



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

**CONVÊNIO 061/2026 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA
DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E
LOGÍSTICA – SEINFRA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU,
CONFORME ABAIXO MELHOR
SE DECLARA:**

PROCESSO N° 2026/2847332

Por intermédio do presente **Instrumento**, com base nos preceitos constitucionais e legais em vigor, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA**, ora denominada **CONCEDENTE**, sediada à Av. Almirante Barroso, nº. 3639, Bairro: Souza, CEP: 66613-710, Belém-PA, representada neste ato por seu Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, **ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº 2762938 – SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº. 395.488.052-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, situada na Avenida Manoel Félix Farias nº 72, CEP: 68.383-000, Vitória do Xingu/PA, representada neste ato pelo Prefeito o **Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5238341 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 802.264.422-68, ora denominado de **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, observada a legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

O presente Convênio tem fundamento legal no **Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Estadual nº 3.302/2023**, sem prejuízo das demais disposições legais correlatas, aos quais ficam fazendo parte do presente **Instrumento**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. Este Convênio tem por objeto a pavimentação asfáltica 3000 m de vias, executando 1.080,00 km na Comunidade Vila Sousa e 1.920,00 km na Comunidade de KM



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

18 com 7 metros de largura, sendo RUA 01 51°44'15.996"O FINAL 3° 7'31.794"S 51°44'9.924"O 300 M, RUA 02 FINAL 320 M, RUA 03 VILA SOUSA INICIAL FINAL 220 M, TRAVESSA 01 -VILA SOUSA INICIAL FINAL 80 M, TRAVESSA 02 -VILA SOUSA INICIAL FINAL 80 M, TRAVESSA 03 -VILA SOUSA INICIAL FINAL 80 M, RUA AZUL KM 18 INICIAL 3°10'26.976"S 52° 3'17,874"O FINAL 3°10'27.078"S 52°3'17.904"O 200M, RUA NOVA KM 18 INICIAL 3°10'25,428"S 52° 3'23,658"O FINAL 3°10'33.24"S 52°3'17.538"O 300M, BECO 01 KM 18 INICIAL 3°10'25,428"S 52° 3'23,46"O FINAL 3°10'25.326"S 52°3'21.606"O 70 M, BECO 02 KM 18 INICIAL 3°10'22,896"S 52° 3'23,556"O FINAL 3°10'20.452"S 52°3'21.954"O 70 M, BECO 03 KM 18 INICIAL 3°10'20,452"S 52° 3'21,954"O FINAL 3°10'22.896"S 52°3'23.556"O 70 M, BECO 04 KM 18 INICIAL 3°10'20,484"S 52° 3'23,634"O FINAL 3°10'20.502"S 52°3'21.318"O 70 M, BECO DA DONA ROSA KM 18 INICIAL 3°10'33,162"S 52° 3'23,862"O FINAL 3°10'32.73"S 52°3'26.604"O 80 M, AV. 03 KM 18 INICIAL 3°10'41.50"S 52° 3'34.09"O FINAL 3°10'41.58"S 52° 3'18.41"O 490 M, AV 05 KM 18 INICIAL 3°10'41.49"S 52° 3'29.94"O FINAL 3°10'51.22"S 52° 3'29.93"O 300 M, VICINAL 04/06 KM 18 INICIAL 3°10'41.35"S 52° 3'34.13"O FINAL 3°10'48.73"S 52° 3'34.24"O 270 M, no município de Vitória do Xingu/PA, por meio de cooperação mútua entre os partícipes, visando à implementação dos objetivos de interesse comum das partes.

2.2. O repasse financeiro da **CONCEDENTE** à **CONVENIENTE**, objetiva exclusivamente executar o objeto discriminado no Item 2.1, conforme o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado pela Autoridade Superior da **CONCEDENTE**, o qual a passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.3 Caso sejam identificadas necessidades de adequação, o Plano de Trabalho será reavaliado pela **CONCEDENTE**, que deliberará acerca da readequação necessária.

2.4. A avaliação acerca da comprovação do cumprimento do objeto referido no item 2.1 ocorrerá mediante apresentação de Plano de Trabalho, Planilhas de Medição, Memorial de Cálculo e Relatório de Vistoria Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.

3.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no Plano de Trabalho e no art. 6º do Decreto nº 3.302/2023, constituem-se obrigações da **CONCEDENTE (SEINFRA)**:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida na Planilha Orçamentária e no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que será destinado a execução do objeto deste Instrumento;

b) dar ciência da celebração deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, comunicando e remetendo cópias de seu conteúdo no prazo de 15 (quinze) dias, contado de sua celebração;

c) assegurar que todos os compromissos e obrigações decorrentes deste Convênio sejam cumpridos;

d) orientar, supervisionar, acompanhar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;

e) analisar e aprovar as Prestações de Contas objeto do presente Convênio, com ou sem ressalvas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

f) acompanhar as atividades de execução e examinar os bens, locais, trabalhos e ações, avaliando os seus resultados e reflexos;

g) aprovar a alteração da programação da execução do convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo mínimo de trinta dias úteis do término do convênio;

h) prorrogar, de ofício, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE** conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao período necessário para a conclusão do objeto;

i) monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados, bem como a aplicação das parcelas de recursos;

j) prorrogar a vigência deste Instrumento, caso haja necessidade para o cumprimento do Plano de Trabalho, devendo ser expressamente motivada.

k) divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento; e

l) assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.2. Sem prejuízo das obrigações previstas no Plano de Trabalho e no art. 7º do Decreto nº 3.302/2023, constituem-se obrigações do **CONVENENTE (MUNICÍPIO):**

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;

b) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

c) restituir, à conta da **CONCEDENTE**, eventual saldo dos recursos transferidos pela mesma e/ou de rendimentos decorrentes de aplicação financeira, existente na data de sua conclusão ou extinção, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

d) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários decorrentes ou não do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Pará quanto a eventual inadimplência;

e) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

f) prestar contas dos recursos destinados à consecução do objeto definido no Plano de Trabalho, nos prazos previstos;

g) permitir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, dos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto e aos locais de execução do objeto;

h) apresentar relatórios técnicos parciais e final, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

- i) fornecer todas as informações, dados e imagens fotográficas e de audiovisual solicitados pela **CONCEDENTE** referente ao projeto e a situação financeira da **CONVENIENTE** durante o período de sua execução;
- j) realizar as despesas para a execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho;
- k) utilizar os bens e serviços custeados com recursos da **CONCEDENTE** exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
- l) não celebrar contratos com entidades impedidas de receber recursos públicos estaduais para execução do objeto deste convênio;
- m) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além das disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 2021, quando das contratações para execução deste convênio;
- n) exigir, no caso de contratações de obras e serviços de engenharia, mediante critérios definidos em Edital, a prestação de garantia por parte das empresas contratadas, sob pena de assunção integral do objeto do convênio na hipótese de inexecução contratual;
- o) comunicar à **CONCEDENTE** sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;
- p) contabilizar e guardar os bens remanescentes do convênio e manifestar o seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;
- q) divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO.

4.1. O **CONCEDENTE** designará um fiscal de convênio a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado, representando a Administração Estadual.

4.2. A fiscalização e gestão do convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo **CONVENIENTE**, sob responsabilidade deste, para execução do objeto.

4.3. O **CONCEDENTE** disporá de estrutura própria para acompanhamento e verificação da execução do objeto, bem como o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

4.4. O acompanhamento e fiscalização será realizada pelo fiscal do convênio, cujo deslocamento se dará por via rodoviária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

5.1. O valor do repasse financeiro deste Convênio totaliza **R\$ 4.707.590,66 (quatro milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)**, sendo de responsabilidade da **CONCEDENTE** o repasse de **R\$ 4.500.000,00**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

(quatro milhões e quinhentos mil reais) que serão utilizados para execução do objeto deste Instrumento;

5.2. A contrapartida do **CONVENENTE** será financeira **no valor de R\$ 207.590,66 (duzentos e sete mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)** destinados à execução do objeto deste Convênio, conforme discriminado na Cláusula Segunda, item 2.1 deste Instrumento, bem como, especificado no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela **CONCEDENTE**, podendo ser alterado conforme conveniência das partes;

5.3. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 26.451.1489.7645; Natureza da Despesa: 444042; Origem do Recurso: TESOURO; Fonte de Recurso: 02500000001; Plano Interno: 209CVPVVUVX; Ação Detalhada: 298632.**

5.4. Os recursos previstos no Plano de Trabalho deverão ser liberados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

5.4.1. Além da obediência ao cronograma de desembolso, o pagamento de cada parcela fica condicionada à comprovação, pelo **CONVENENTE**, dos requisitos estabelecidos nos arts. 19, 26 e 27 do Decreto n. 3.302/2023.

5.5. É vedado ao órgão recebedor dos recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:

a) realizar despesa anterior ou posterior à vigência do presente Convênio;
b) realizar despesas com publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social) das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

c) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**.

5.6. É obrigatória a restituição de recursos;

5.6.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação do ato de denúncia ou rescisão, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.7. A liberação dos recursos poderá ser suspensa, inclusive de modo cautelar, caso verificadas evidências de irregularidades e/ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos, até que as impropriedades sejam sanadas, nos termos do art. 20 do Decreto n. 3.302/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA E GESTÃO DA CONTA ESPECÍFICA

6.1. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** para o objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, em nome do **CONVENENTE**, em instituição financeira oficial.

6.2. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

6.2.1. Os rendimentos auferidos na forma do item 6.2. serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste, independentemente de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL.

Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio depende de prévia e formal aprovação da CONCEDENTE, sendo obrigatoriamente destacada a participação das entidades conveniadas, observado o disposto no art. 37 § 1º da Constituição Federal e a alínea "i", inciso VII do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.302/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Das metas a serem atingidas: Ao final do convênio pretende-se a (o) pavimentação asfáltica 3000 m de vias, no município de Vitória do Xingu/PA.

8.2. Do cronograma de execução: **ETAPA 01:** Serviços Preliminares – Administração, Instalações Provisórias e Sinalização da obra – do 1º ao 10º mês; **ETAPA02:** Infraestrutura de pavimentação – do 2º ao 10º mês, **ETAPA 03:** Sarjeta e meio fio – do 7º ao 10º mês e **ETAPA 04:** Sinalização – do 8º ao 10º mês.

8.3. A avaliação do cumprimento do objeto e das metas propostas dar-se-á por intermédio do Boletim de Medição, Relatório Fotográfico e das visitas técnicas do fiscal *in loco*.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

9.1. Este Termo de Convênio tem vigência de 300 (trezentos) dias contados a partir de sua assinatura do Termo, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE**, devidamente fundamentada, formulada com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência antes do seu término, e desde que autorizado pelo **CONCEDENTE**.

9.2. Cabe ao **CONCEDENTE** prorrogar unilateralmente a vigência deste Instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo deste, segundo consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao período necessário para conclusão do objeto.

9.3. O valor total do convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo nos casos de alterações quantitativas e qualitativas no projeto e/ou plano de trabalho, ou em caso de inviabilização na execução do objeto, nos termos do art. 32 do Decreto n. 3.302/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO.

10.1. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias úteis, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

10.2. Constituem motivos para a rescisão de Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; ou
- d) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

9.3. No caso em que algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

A **SEINFRA/PA** providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura, conforme dispõe o § 5º, do art. 28 da Constituição do Estado Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

12.1. A prestação de contas, a ser apresentada pelo **CONVENENTE**, deverá seguir as disposições legais previstas no Decreto Estadual n. 3.302/2023 e em ato do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA).

12.2. A prestação de contas parcial inicia-se com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e deverá obedecer ao estabelecido no art. 42 do Decreto n. 3.302/2023.

12.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo **CONVENENTE** em até 30 (trinta) dias úteis após o término da vigência do convênio, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), acompanhada da documentação estabelecida no art. 44 do Decreto n. 3.302/2023.

12.4. Na hipótese de não encaminhamento da prestação de contas no prazo estabelecido, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** e estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a sua apresentação, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, sendo excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Instrumento, em 01 (uma) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença das testemunhas que também os subscrevem.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Belém-PA, de

de 2026.

ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
CONCEDENTE

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:
2. _____
CPF: